



Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, e deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítimas ou testemunhas de violência, afirmando que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos, e determina, ainda, a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente no que trata do Controle da efetivação dos direitos humanos; dos mecanismos estratégicos de promoção, defesa e controle da efetivação de direitos humanos e da gestão do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas esferas Estaduais, Distrital e Municipais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 119, de 04 de setembro de 2023, que aprova os parâmetros para atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos.

CONSIDERANDO o Guia de Escuta Especializada, Conceitos e Procedimentos Éticos e Protocolares do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, publicado em 2023, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.178/2026, **DECRETO**:

P

W RP



Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mauá, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da rede intersetorial que visam o atendimento, cuidado e proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além de colaborar para a definição de fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê.

Art. 2º Para efeito deste Decreto entende-se por:

- I - **comitê**: grupo técnico constituído pelo Poder Público, com o caráter consultivo e propositivo, que tem como objetivo o estudo, monitoramento e discussão de políticas públicas para a melhoria na qualidade e efetividade do atendimento às demandas municipais relativas a criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência.
- II - **escuta especializada**: procedimento realizado por profissionais dos órgãos da rede de atendimento e proteção de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de violência, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;
- III - **fluxo de atendimento**: estrutura que compõe o serviço público e tem como finalidade a padronização dos atendimentos e determinação das etapas necessárias para a resolução da demanda de maneira efetiva, objetiva e integral;
- IV - **intersetorialidade**: espaço de compartilhamento de conhecimentos e práticas, constituído a partir da associação de diferentes campos do saber e setores de atuação profissional, com a finalidade de produzir soluções integrais para as demandas que se apresentam na gestão municipal e no atendimento à criança e ao adolescente;
- V - **revitimização**: fenômeno causado pelas instâncias formais e experienciado por vítimas de violência, onde se é vivenciado sofrimento continuado e repetitivo, mesmo após cessada a violência estabelecida inicialmente, e que se caracteriza, principalmente, por procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos na prática dos agentes públicos durante o atendimento a vítimas de violência;
- VI - **violência**: serão consideradas as seguintes formas:
 - a) violência física;
 - b) violência psicológica;
 - c) violência sexual;
 - d) violência simbólica;
 - e) violência institucional;
 - f) violência por revitimização.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de caráter permanente, terá a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo:
 - a) 01 (um) membro da Gerência de Proteção Básica;
 - b) 01 (um) membro da Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade; e
 - c) 01 (um) membro da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- II - 03 (três) representantes da Secretaria de Saúde, sendo:
 - a) 01 (um) membro da Coordenadoria de Atenção Básica;
 - b) 01 (um) membro da Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência; e

P

A

RP



- c) 01 (um) membro da Atenção Especializada.
- III - 02 (dois) representantes, sendo um membro titular e um suplente dos seguintes órgãos:
- a) Secretaria de Educação;
 - b) Secretaria de Proteção e Defesa da Pessoa com Deficiência;
 - c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - d) Conselho Tutelar;
 - e) Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – SAICAS.

§ 1º Os representantes do Comitê e Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, devendo ser designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será facultada a representantes designados, dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público – Vara da Infância e da Juventude;
- II - Defensoria Pública – Unidade Mauá;
- III - Polícia Civil de Mauá;
- IV - Polícia Científica;
- V - Polícia Militar;
- VI - Unidade Regional de Ensino de Mauá – Secretaria Estadual de Educação.

§ 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá de acordo com o quadro de violência e desafios emergentes a composição de grupos técnicos e seus objetivos.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão bimestralmente, de forma ordinária, e sempre que necessárias, extraordinariamente.

Parágrafo único. As reuniões a que se refere este artigo somente serão realizadas com a presença da maioria simples dos representantes do Comitê.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição de fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;
- II - efetuar regularmente o levantamento de dados municipais de violência junto às secretarias municipais e seus órgãos, conselhos municipais, polícias Civil, Militar e Científica, Ministério Público, Disque 100 e outras fontes afins;
- III - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
 - a) os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
 - b) a superposição de tarefas será evitada;

P

→

RP



- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço.
- IV - promover a integração das políticas públicas afetas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a fim de ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento das violências contra elas;
- V - monitorar e avaliar os impactos das ações de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência;
- VI - promover campanhas de conscientização, sensibilização e combate à violência contra crianças e adolescentes..

Art. 6º Os fluxos intersetoriais poderão conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada por profissionais designados;
- III - atendimento da rede de saúde;
- IV - atendimento da rede socioassistencial;
- V - atendimento da rede de educação;
- VI - atendimento do Conselho Tutelar;
- VII - acompanhamento familiar e inserção do núcleo familiar na rede de saúde, de assistência social, de educação, de cultura, de esporte e lazer e acesso à política de empreendedorismo, trabalho e renda;
- VIII - comunicação ao Conselho Tutelar;
- IX - comunicação à autoridade policial;
- X - comunicação ao Ministério Público;
- XI - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário;
- XII - mapeamento das ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal, com base nos dados apurados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan;
- XIII - levantamento dos dados municipais de violência junto às secretarias municipais e seus órgãos, conselhos municipais, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Ministério Público, Disque 100, hospitais e maternidades, e outras fontes afins;
- XIV - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

§ 1º As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de que raça, cor, classe, gênero e escolaridade sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

§ 2º Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima.



DECRETO Nº 9.615, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

5/5

§ 3º Para as definições pertinentes à escuta especializada referindo-se a atendimentos, encaminhamentos e fluxos, observar-se-á os objetivos, finalidades, diretrizes e princípios contidos no Guia de Escuta Especializada, Conceitos e Procedimentos Éticos e Protocolares do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal expedirá portaria de nomeação dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

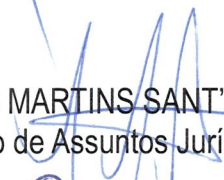
Art. 8º A participação dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º Cabe à Secretaria de Assistência Social a gestão do Comitê de que trata este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

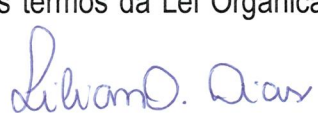
Município de Mauá, em 11 de agosto de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


FERNANDA GOMES DIAS DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/